

## FREGUESIA DE ALVALADE

## Aviso n.º 10254/2012

## Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Acordo homologado em 2 de julho de 2012, no Tribunal de Trabalho

de Lisboa, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Maria de Fátima Palmeirão Afonso Guedes, com efeitos a 6 de fevereiro de 2012, categoria de Assistente Técnica, carreira de Assistente Técnica, 1 posição remuneratória, nível 5, vencimento de € 683,13

19 de julho de 2012. — O Presidente, *Armando Dias Estácio*.

306265118



## CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

## Aviso n.º 10255/2012

## Alteração ao Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no «Agrupamento ISPGaya»

Conforme previsto no Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no «Agrupamento ISPGaya», o Presidente do ISPGaya, ouvido o Conselho Técnico-Científico e a Direção do ISPGaya, aprovou a alteração ao texto inicial do Regulamento cuja versão original se encontra publicada na 2.ª série do *Diário da República*, Aviso n.º 10796/2011, de 13 de maio. Seguem abaixo os artigos alterados, assim como, a versão integral do Regulamento após introduzidas as alterações:

## «Artigo 4.º

## Provas

2 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do número anterior, conforme disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

## Artigo 6.º

## Condições de admissão às provas

1 — Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa;

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, a experiência docente não é contabilizada como experiência profissional para as áreas em que o ISPGaya atribui o título de especialista.

## Artigo 9.º

## Instrução do pedido

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de cinco exemplares dos seguintes elementos:

2 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do ISPGaya, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, sendo o requerente notificado do indeferimento através de carta registada com aviso de receção.

## Artigo 11.º

## Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos no valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros), a pagar da seguinte forma:

- 500€ (quinhentos euros) no ato da entrega do requerimento de candidatura;

.....  
(Eliminado o ponto 3 deste artigo.)

## Artigo 22.º

## Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento poderão sofrer alterações, em virtude de atrasos imputados ao processo de constituição dos Júris.

## Artigo 23.º

## Alterações

1 — O regulamento pode ser alterado por proposta do Presidente do ISPGaya, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISPGaya.

2 — As alterações são objeto de discussão pública nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

## Artigo 24.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.»

## Replicação do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no «Agrupamento ISPGaya»

## Artigo 1.º

## Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o procedimento para atribuição do título de especialista no Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

## Artigo 2.º

## Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do ISPGaya e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

## Artigo 3.º

## Atribuição do título de especialista

1 — O ISPGaya atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar